



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

M J – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

SETOR DE LICITAÇÃO



**PROCESSO N° 08475.007729/2011-01**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N°009/2011**

A **União**, por intermédio da **Superintendência do Departamento de Polícia Federal em Rondônia**, mediante a Pregoeira, designada pela Portaria nº 0378-/2011-GAB/SR/DPF/RO, de 15/06/2011, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, no **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo "**MENOR PREÇO**" (**Maior Percentual de Desconto sobre o Volume de Vendas**) do **GRUPO**, no regime de execução indireta, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto nº 5.450, de 2005, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, ao Decreto nº 3.722, de 2001, ao Decreto nº 3.931, de 2001, ao Decreto nº 2.271, de 1997, à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, à Lei Complementar nº 123, de 2006, Decreto nº 6.204, de 05/09/2007, ao Decreto nº 7.446, de 2011, Instrução Normativa nº 03 de 15 de outubro de 2009 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Instrução Normativa nº 05 de 1/12/2009 do MPOG, Portaria nº 505-MPOG, de 29/12/2009 e alterações, Instrução Normativa nº 33/2010-DG/DPF, de 21/06/2010 e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

**Data da abertura da sessão pública:** 22 de novembro de 2011

**Horário:** **10h10m** (10 horas e 10 minutos - horário de Brasília)

**Endereço:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) – UASG 200378

**Encaminhamento da proposta e anexos:** a partir da data de divulgação do Edital no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), até a data e horário da abertura da sessão pública

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto desta licitação é o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em serviços de marcação, remarcação e emissão de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, classe econômica, bem como de passagens rodoviárias, para atender a Superintendência da Polícia Federal em Rondônia e Unidades Descentralizadas, quando da necessidade de cumprimento de ordens de missões policiais e/ou administrativas, de deslocamento de colaboradores em benefício da Instituição, bem como, para possibilitar a deportação e/ou expulsão de estrangeiros ilegais no País, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e Anexos.

**1.2.** A licitação será em Grupo, composta de 04 itens, conforme tabela abaixo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
M J – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA  
SETOR DE LICITAÇÃO



<b>GRUPO 1 (SR/RONDÔNIA)</b>	<b>ITEM</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>
	<b>1</b>	<b>Passagens aéreas</b>
	<b>2</b>	<b>Passagens terrestres</b>
	<b>3</b>	<b>Passagens aéreas</b>
	<b>4</b>	<b>Passagens terrestres</b>

**1.3.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**1.3.1.** ANEXO I - Termo de Referência

**1.3.2.** ANEXO II - Minuta de Ata de Registro de Preços

**1.3.3.** ANEXO III - Minuta do contrato

## **2. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

**2.1.** O órgão gerenciador será o SR/DPF/RO, UASG 200378.

**2.2.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 3.931, de 2001, e na Lei nº 8.666, de 1993.

**2.2.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**2.2.2.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**2.2.3.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

**2.3.** Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 3º do Decreto nº 3.931, de 2001.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
M J – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA  
SETOR DE LICITAÇÃO



### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e estiverem previamente credenciados perante o sistema eletrônico, por meio do site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), para participação de Pregão Eletrônico.

**3.2.** Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

**3.2.1.** Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

**3.2.2.** Em dissolução ou em liquidação;

**3.2.3.** Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com a SR/DPF/RO;

**3.2.4.** Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União;

**3.2.5.** Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**3.2.6.** Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

**3.2.7.** Estrangeiras que não funcionem no País;

**3.2.8.** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

**3.3.** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e do exercício do cargo de preposto, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

### **4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

M J – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

SETOR DE LICITAÇÃO



**4.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal - Comprasnet, no site <http://www.comprasnet.gov.br>.

**4.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão eletrônico.

**4.3.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.4.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

**4.5.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**4.6.** Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**5.1.** A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a partir da data de divulgação do Edital no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) até a data e horário da abertura da sessão pública.

**5.1.1.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**5.2.** Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:

**a.** que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

M J – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

SETOR DE LICITAÇÃO



**b.** que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;

**c.** que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002.

**d.** Declaração de elaboração independente de proposta, de que trata a Instrução Normativa n. 02, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**5.2.1.** O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte e a cooperativa de que trata o artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverão informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

**5.2.2.** O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá declarar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte no sistema Comprasnet.

**5.2.3.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que faz jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou à não-utilização de mão-de-obra de menores, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

**5.3.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos relativos a:

**5.3.1.** Apresentar desconto para cada item dentro do Grupo, cotado em percentual, quantidade de meses e valor mensal com desconto na proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência.

**5.3.1.1.** No preço cotado deverão estar incluídos todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como, despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;



**5.3.1.2.** Oferta de desconto sobre os preços das passagens aéreas nacionais e internacionais e rodoviárias, obedecendo às tabelas oficiais das empresas concessionárias de transporte aéreo e terrestre.

**5.3.2.** Descrição detalhada do objeto contratado, contendo as seguintes informações:

**5.3.2.1.** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

**5.4.** A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

**5.4.1.** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos valores/quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO**

**6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

**6.1.1.** No decorrer da sessão pública, caso o sistema seja desconectado para o Pregoeiro, mas permaneça acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**6.1.2.** Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

## **7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**



**7.1.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**7.1.1.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**7.2.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.3.** Para efeito de julgamento das propostas, não será aceita, sob qualquer título, oferta de outros valores que não seja o **percentual de desconto** para os itens objeto desta licitação.

**7.4.** As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

**7.5.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

**7.6.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

## **8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**8.1.** Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando, então, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**8.1.1.** O lance deverá ser ofertado pelo maior percentual de desconto sobre cada item do Grupo.

**8.2.** O licitante será imediatamente informado do recebimento de seu lance no sistema e do valor consignado no registro.

**8.3.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos.

**8.4.** Para efeito de cotação de lances, não será aceita, sob qualquer título, oferta de outros valores que não seja o **percentual de desconto**.

**8.5.** Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.

**8.6.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**8.7.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**8.8.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

**8.9.** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**8.10.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

**8.11.** Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa - ME - ou empresa de pequeno porte - EPP -, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 - COOP -, será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

**8.11.1.** O Sistema de Pregão Eletrônico identificará em coluna própria as ME/EPP e COOP participantes, fazendo comparação entre os valores do licitante com menor preço e das demais ME/EPP/COOP na ordem de classificação, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP/COOP.

**8.11.2.** Nessas condições, as propostas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP/COOP melhor classificado terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**8.11.3.** Caso a ME/EPP/COOP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP/COOP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

**8.11.4.** Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP/COOP empatadas, na faixa dos 5% (cinco por cento) de diferença para a primeira colocada, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre os licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final de desempate, conforme subitens acima.

**8.11.5.** Havendo êxito neste procedimento, o Sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP/COOP, ou ainda não existindo ME/EPP/COOP participante, prevalecerá a classificação inicial.

**8.11.6.** Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

**8.12.** Caso, após o encerramento da etapa de lances, não se verifique a situação prevista nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, havendo eventual empate entre propostas, ou entre proposta e lance, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

**8.13.** Apurada a proposta final de menor preço, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

**8.14.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**9.1.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta.

**9.1.1.** O critério de julgamento adotado será o de menor preço, ou seja, o maior percentual de desconto por Grupo, calculado automaticamente pelo sistema, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**9.1.2.** Para a aceitação da proposta o SISTEMA analisará automaticamente, dentro do GRUPO, o item de passagens aéreas juntamente com o item relativo às passagens terrestres, sendo declarada vencedora do Grupo tão somente a proposta da empresa que apresentar a proposta mais vantajosa quando da combinação (SOMA) dos valores finais dos dois itens – passagens aéreas e terrestres. Sendo aceita, portanto, uma só empresa para o fornecimento de passagens aéreas e terrestres, por Grupo.

**9.1.3. A considerar que a maior demanda da contratação é a emissão de passagens aéreas, não serão aceitos descontos para passagens terrestres em percentuais superiores aos descontos referente às passagens aéreas.**



**9.1.4.** Em caso de erro, o valor escrito por extenso valerá para todos os efeitos.

**9.2.** Em seguida, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exeqüibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

**9.3.** O licitante detentor do menor preço deverá imediatamente encaminhar a proposta, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico.

**9.3.1.** Todos os dados informados pelo licitante em sua proposta deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

**9.3.2.** Erros no preenchimento da proposta não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a proposta puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

**9.4.** O Pregoeiro também poderá solicitar ao licitante que envie imediatamente documento contendo o detalhamento da proposta, para fins de verificação de sua exeqüibilidade, por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**9.5.** Será desclassificada a proposta final que:

**9.5.1.** Contenha vícios ou ilegalidades;

**9.5.2.** Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Projeto Básico ou Termo de Referência;

**9.6.** Também será desclassificada a proposta final que:

**a.** Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

**9.6.1.** A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

**9.6.2.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
M J – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA  
SETOR DE LICITAÇÃO



diligência, na forma do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exeqüibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

**9.6.2.1.** Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexeqüibilidade;

**9.6.2.2.** Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

**9.6.2.3.** Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

**9.6.2.4.** Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

**9.6.2.5.** Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

**9.6.3.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exeqüibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**9.6.4.** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexeqüibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exeqüibilidade da proposta.

**9.7.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos apresentados, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

**9.8.** Se a proposta de menor valor não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subseqüente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**9.8.1.** Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**9.9.** No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.



**9.10.** Sendo aceitável a proposta do licitante detentor do menor preço, este deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

**9.11.** O Pregoeiro poderá solicitar que os custos de cada item que compõe a proposta da licitante sejam discriminados e apresentada a memória de cálculo dos mesmos, para fins de verificação de sua exeqüibilidade.

## **10. DA HABILITAÇÃO**

**10.1.** Aceita a proposta do licitante detentor do menor preço, este deverá comprovar, no prazo máximo de 24 (**vinte e quatro**) horas, sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital, podendo esta comprovação se dar por meio do fax número **(69) 3229-0204** ou e-mail: **cpl.srro@dpf.gov.br** e, no que couber, por meio de consulta ao SICAF, conforme o caso, com posterior encaminhamento do documento pertinente no prazo máximo de 48 (**quarenta e oito**) horas a contar da solicitação no sistema eletrônico.

**10.1.1.** Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

**10.2.** Para a habilitação, o licitante detentor do menor preço deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

### **10.2.1. Relativos à Habilitação Jurídica:**

**a.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

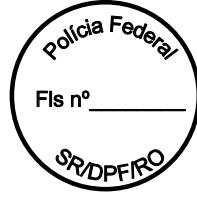
**b.** No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**b.1.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**c.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
M J – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA  
SETOR DE LICITAÇÃO



**d.** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

**e.** A fim de conferir transparência e legalidade a esta licitação, bem como comprovar o enquadramento da licitante de acordo com o Artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que tiver sua proposta aceita deverá apresentar Certidão Simplificada atualizada emitida pelo Cartório de Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Certidão atualizada emitida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas em que conste a mencionada condição de ME ou EPP.

**f.** No caso de cooperativa:

**f.1.** A ata de fundação e o estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;

**f.2.** O registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**f.3.** O regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com ata da assembléia que os aprovou;

**f.4.** Os editais de convocação das três últimas assembléias gerais extraordinárias;

**f.5.** A ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

**g.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**h.** No caso de exercício de atividade que assim o exija: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

#### **10.2.2. Relativos à Regularidade Fiscal:**

- a.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;
- c.** Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

**10.2.2.1.** Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

**10.2.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

- a.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (**sessenta**) dias contados da data da sua apresentação;
- b.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
  - b.1.** O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
  - b.2.** As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

**10.2.4. Relativos à Qualificação Técnica:**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

M J – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

SETOR DE LICITAÇÃO



**a.** Comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de:

**a.1.** Certidão ou Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou está executando serviços compatíveis com os serviços licitados ;

**a.2.** Certificado de registro na EMBRATUR;

**a.3. Comprovação de que tem autorização de Companhias Aéreas Concessionárias, no mínimo 02 (duas), para comercialização de suas passagens aéreas.**

**10.3.** Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

**10.3.1.** No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subseqüente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**10.4.** Para fins de habilitação, o Pregoeiro poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.

**10.5.** O licitante que já estiver cadastrado ou habilitado parcialmente no SICAF, em situação regular, ficará dispensado de apresentar os documentos abrangidos pelo referido cadastro, conforme o caso.

**10.5.1.** Na hipótese de algum documento que já conste do SICAF estar com o seu prazo de validade vencido, e caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante será advertido a encaminhar, no prazo de 48 (**quarenta e oito**) horas, documento válido que comprove o atendimento às exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e das cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

**10.5.2.** O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

M J – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

SETOR DE LICITAÇÃO



**10.6.** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**10.7.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**10.8.** No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

**10.9.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**10.9.1.** Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, lhe-á assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**10.9.2.** A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

**10.9.3.** A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

**10.9.4.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**10.10.** Ao preço do licitante declarado vencedor poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observado o artigo 6º do Decreto nº 3.931, de 2001.

**10.11.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.



**10.12.** Será declarada vencedora do certame a licitante que apresentar o maior percentual de desconto no Grupo e que cumpra todos os requisitos de habilitação.

## **11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**11.1.** A proposta final e eventuais justificativas apresentadas pelo proponente vencedor, deverá ser encaminhada no prazo de 24(**vinte e quatro**) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

**11.1.1.** A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**11.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e no momento de aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

## **12. DOS RECURSOS**

**12.1.** Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**12.1.1.** O Pregoeiro assegurará tempo mínimo de 30 (trinta) minutos para que o licitante manifeste motivadamente sua intenção de recorrer.

**12.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**12.3.** Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
M J – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA  
SETOR DE LICITAÇÃO



**12.4.** O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.5.** Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

### **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**13.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### **14. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**14.1.** Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de **05 (cinco) dias**, contados da data da convocação, proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas.

**14.1.1.** O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

**14.2.** No caso de o licitante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar a Ata.

**14.3.** O órgão gerenciador encaminhará cópia da Ata aos órgãos participantes, se houver.

### **15. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
M J – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA  
SETOR DE LICITAÇÃO



**15.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 **(doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

#### **16. DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO**

**16.1.** A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto nº 3.931, de 2001, conforme previsto na Minuta de Ata anexa ao Edital.

#### **17. DA GARANTIA**

**17.1.** Será exigida a prestação de garantia pela fornecedora, como condição para a celebração do contrato, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, optando por uma das seguintes modalidades:

- a.** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b.** Seguro-garantia; ou
- c.** Fiança bancária.

**17.2.** No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal.

**17.3.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**17.4.** A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

**17.5.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**17.6.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.



**17.7.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que tiver sido notificada.

**17.8.** Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

## **18. DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

**18.1.** A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do parágrafo 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 3.931, de 2001.

**18.1.1.** As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

**18.2.** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, no prazo de **05 dias úteis**, para assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**18.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**18.3.** Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta “on line” ao SICAF .

**18.4.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**18.4.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**18.5.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.



**18.6.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**18.7.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração.

## **19. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

**19.1.** A contratação firmada com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **20. DO PREÇO**

**20.1.** Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irreajustáveis.

## **21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**21.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e na minuta do instrumento de Contrato, quando for o caso.

## **22. DO PAGAMENTO**

**22.1.** A CONTRATADA deverá apresentar quinzenalmente Nota Fiscal/Fatura eletrônica impressa ao Protocolo Geral Administrativo da CONTRATANTE, situada na Superintendência Regional do DPF em Rondônia – Porto Velho-RO, Av. Lauro Sodré, 2905 – Nacional, de forma detalhada e com demonstrativo individualizado da prestação dos serviços, correspondente aos serviços prestados. No corpo da Nota deverá constar o número do Contrato, a agência bancária e o número da conta corrente da CONTRATADA



para depósito dos pagamentos. Cujo prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias a contar da apresentação da Nota fiscal/Fatura devidamente atestada;

**22.2.** As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA com a mesma razão social e CNPJ utilizados na Licitação, bem como constar como cliente a Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em Rondônia, CNPJ 00.394.494/0038-28.

**22.3.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.

**22.4.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, Com a nota fiscal, a CONTRATADA deverá encaminhar os seguintes documentos:

**22.4.1.** Certidão Negativa de Débito – CND do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;

**22.4.2.** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

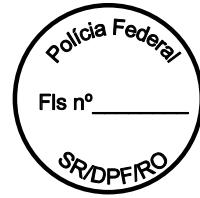
**22.4.3.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita;

**22.4.4.** Os documentos citados terão sua regularidade consultada pela CONTRATANTE no SICAF devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

**22.5.** Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF será providenciada a sua advertência, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias regularize a situação ou apresente defesa, sob pena das sanções administrativas, dentre elas rescisão contratual, podendo o prazo ser prorrogado a critério da Administração.

**22.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras no prazo de 02 dias úteis. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**22.7.** Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável



**22.8.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**22.9.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**22.10.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\boxed{\mathbf{EM = I \times N \times VP}}$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$\boxed{\mathbf{I = \frac{(6 / 100)}{365}}}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## **23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**23.1.** Os recursos para a contratação do serviço objeto do presente registro de preços, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação.

## **24. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**24.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:



**24.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

**24.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**24.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**24.1.4.** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

**24.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;

**24.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**24.1.7.** Fizer declaração falsa;

**24.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.

**24.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Multa de até 10% (**dez por cento**) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**b.** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

**24.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**24.3.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

**24.3.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

**24.3.2.** Apresentar documentação falsa;

**24.3.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**24.3.4.** Cometer fraude fiscal;



**24.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.

**24.4.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Advertência que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recebo do representante legal da Adjudicatária, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

**b.** Multa:

**b.1.** moratória de até **0,2% ( zero vírgula dois décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (**trinta**) dias;

**b.2.** moratória de até 0,4% (zero vírgula quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, após o 30º dia, limitado ao percentual de 4% por cento, sem prejuízo das demais penalidades;

**c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a SR/DPF/RO, pelo prazo de :

1- 01 (um) ano quando cumprir irregularmente ou não cumprir as cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, ou se advertido, não facilitar, não atender ou não informar o solicitado pelo gestor/fiscal do contrato e não corrigir ocorrência de interrupção na prestação dos serviços no prazo previsto no contrato;

2- 02 (dois) anos consecutivos se comprovada má-fé do contratado e prejuízo à SR/DPF/RO no procedimento que aplicar as sanções previstas nos items 24.4 b1 e 24.4 b2;

**d.** Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

**e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;



**24.4.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**24.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**24.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**24.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**24.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**24.9.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**24.10.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**24.11.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

M J – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

SETOR DE LICITAÇÃO



**25.1.** Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, na forma eletrônica, ou mediante o encaminhamento de petição por escrito ao Pregoeiro.

**25.1.1.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

**25.1.2.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.

**25.2.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet.

**25.2.1.** O pedido de esclarecimentos será respondido em até vinte e quatro horas.

**25.3.** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**25.4.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**25.5.** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**25.6.** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**25.7.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**25.7.1.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



**25.8.** A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

**25.9.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**25.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**25.11.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**25.12.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**25.13.** Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

**25.14.** O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço Av. Lauro Sodré, 2905, Nacional, nos dias úteis, no horário das 08:30 horas às 11:30 horas e das 14:00 horas às 17:30 horas.

**25.15.** O Edital também está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**25.16.** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço Av. Lauro Sodré, 2905, Nacional, nos dias úteis, no horário das 08:30 horas às 11:30 horas e das 14:00 horas às 17:30 horas.

**25.17.** Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**25.18.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, do Decreto nº 3.931, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, do Decreto nº 2.271, de 1997, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
M J – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA  
SETOR DE LICITAÇÃO



**25.19.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de Porto Velho-RO - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

Município de XXXX, XX de XXXX de XXXX.



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

**1.1** Formação de Registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica especializada no ramo de serviços de marcação, remarcação e emissão de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, classe econômica, bem como de passagens rodoviárias para atender a SR/DPF/RO e suas Descentralizadas, quando da necessidade de cumprimento de ordens de missões policiais e/ou administrativas, de deslocamento de colaboradores em benefício da Instituição, bem como, para possibilitar a deportação e/ou expulsão de estrangeiros ilegais no País, de acordo com as condições estabelecidas.

**1.2** Os serviços ora propostos enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 5.450/2005, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, cuja licitação dar-se-á na modalidade Pregão Eletrônico.

#### 2. LEGISLAÇÃO E NORMAS

**2.1** A licitação será por meio de PREGÃO ELETRÔNICO, obedecendo às disposições da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 3.555 de 08 de agosto de 2000, 3.784, de 06 de abril de 2001, 3.722, de 09 de janeiro de 2001, 3.931, de 19 de dezembro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, 4.485, de 25 de novembro de 2002, 5.450 de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho 1993, e suas alterações, Instrução Normativa do Departamento de Polícia Federal nº 033 de 21 de junho de 2010, Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei 128, de 19 de dezembro de 2008, Instrução Normativa nº 002/2008 de 30 de abril de 2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Decreto nº 6.204, de 05/09/2007, Instrução Normativa n. 03 de 15 de outubro de 2009 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Instrução Normativa n. 05 de 1/12/2009 do MPOG, Portaria nº 505-MPOG, de 29/12/2009 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho 1993 e suas alterações, pela lei nº 8.078 de 11 de novembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), que regulamentam o Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal de 1988 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

2.2 Justifica-se a realização de licitação por SRP para padronizar procedimentos, visando à economia de escala, eficiência, eficácia e efetividade na administração pública, utilizando-se como ferramenta o Sistema de Registro de Preços, forma avaliada ideal para a implementação desta estratégia, preferencialmente, pela natureza do objeto, não sendo possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, conforme, inciso IV, art. 2º do Decreto 3.931/2001.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

M J – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

SETOR DE LICITAÇÃO



### 3. DA JUSTIFICATIVA

**3.1** As atribuições dos servidores da Polícia Federal, não raras vezes, são desenvolvidas nas áreas meio e fim, com deslocamentos de suas sedes para outras localidades que quando não realizadas com o auxílio de viaturas oficiais, a exemplo de situações estratégicas de planejamento operacional, ou mesmo devido à distância e à relação custo/benefício do deslocamento, necessitam utilizar-se de meios de transportes comerciais, AÉREOS e/ou TERRESTRES, os quais devem ser prontamente disponibilizados.

**3.2** Ressalte-se que as peculiaridades das atividades desenvolvidas pela Polícia Federal, comumente demandam viagens para outras localidades, dentro do território brasileiro e, em algumas ocasiões, até mesmo fora deste, visando cumprir o relevante papel que presta a Polícia Federal à sociedade, de acordo com suas atribuições constitucionais.

**3.3** O preço das passagens aéreas são os estabelecidos pelas companhias aéreas, rodoviárias e/ou pelo Departamento de Aviação Civil - DAC, devendo a empresa contratada repassar à Contratante todos os preços e vantagens oferecidos emitindo as passagens para horários compatíveis com a programação da viagem. **Sobre o valor das passagens incidirá o percentual de desconto, conforme proposta da empresa a ser contratada.**

**3.4** Com a finalidade de obter maior participação de licitantes no certame, o objeto será em **GRUPO**, visando à redução dos custos na prestação dos serviços e evitar que seja deserta a participação para o item passagem terrestre.

### 4. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

**4.1** Serviços de marcação, remarcação e emissão de passagens aéreas e passagens terrestres, nacionais e internacionais, para atender a SR/DPF/RO, com vistas a propiciar o deslocamento dos servidores lotados no órgão, quando da necessidade de cumprimento de ordens de missões policiais e ou administrativas e de colaboradores eventuais em benefício do órgão, bem como, para possibilitar a deportação e/ou expulsão de estrangeiros ilegais no País, de acordo com as condições estabelecidas neste, instrumento contratual, edital, dentre outros.

#### GRUPO 1

Seq	Descrição	Valor estimado (atual)
<b>Item I</b>	<b>Passagens aéreas</b>	<b>394.999,92</b>
<b>Item II</b>	<b>Passagens terrestres</b>	<b>4.999,92</b>
<b>Item III</b>	<b>Passagens aéreas</b>	<b>124.999,92</b>
<b>Item IV</b>	<b>Passagens terrestres</b>	<b>4.999,92</b>
<b>TOTAL</b>		<b>529.999,68</b>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

M J – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

SETOR DE LICITAÇÃO



**4.2** Para a obtenção do valor levou-se em conta os dois últimos valores contratuais praticados pela SR/DPF/RO, exercícios 2010 e 2011 ressalvada a edição do Decreto contigenciador. A quantidade de viagens realizadas nos dois períodos está abaixo discriminada.

<b>Preços gerais de passagens AEREAS NACIONAIS - 2010</b>			
<b>Mês</b>	<b>Trechos viajados</b>	<b>Custo total (R\$)</b>	<b>Custo médio por trecho (R\$)</b>
jan/10	7	4.694,52	670,65
fev/10	13	5.707,40	439,03
mar/10	41	17.287,50	421,65
abr/10	21	8.583,19	408,72
mai/10	42	15.967,30	380,17
jun/10	55	24.348,50	442,7
jul/10	26	17.299,00	665,35
ago/10	25	9.798,10	391,92
set/10	31	14.250,40	459,69
out/10	49	23.989,84	489,59
nov/10	41	20.831,15	508,08
dez/10	53	33.176,52	625,97
Total do período	404	195.933,42	484,98

<b>Preços gerais de passagens AEREAS NACIONAIS - 2011</b>			
<b>Mês</b>	<b>Trechos viajados</b>	<b>Custo total (R\$)</b>	<b>Custo médio por trecho (R\$)</b>
jan/11	8	4.894,80	611,85
fev/11	15	4.594,10	306,27
mar/11	24	14.522,20	605,09
abr/11	22	16.629,98	755,91
mai/11	10	4.509,60	450,96
jun/11	40	23.503,81	587,6
jul/11	32	14.559,48	454,98
ago/11	38	22.846,60	601,23
set/11	24	13.067,30	544,47
out/11	23	14.069,30	611,71
Total do período	236	133.197,17	564,39

<b>Preços gerais de passagens AEREAS INTERNACIONAIS - 2010</b>			
<b>Mês</b>	<b>Trechos viajados</b>	<b>Custo total (R\$)</b>	<b>Custo médio por trecho (R\$)</b>
jan/10	0	0	0
fev/10	0	0	0
mar/10	0	0	0
abr/10	0	0	0



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
M J – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA  
SETOR DE LICITAÇÃO



mai/10	0	0	0
jun/10	0	0	0
jul/10	5	4.314,23	862,85
ago/10	0	0	0
set/10	0	0	0
out/10	0	0	0
nov/10	0	0	0
dez/10	0	0	0
Total do período	5	4.314,23	862,85

**Preços gerais de passagens AEREAS INTERNACIONAIS - 2011**

Mês	Trechos viajados	Custo total (R\$)	Custo médio por trecho (R\$)
jan/11	0	0	0
fev/11	2	1.223,00	611,5
mar/11	0	0	0
abr/11	0	0	0
mai/11	12	13.628,16	1.135,68
jun/11	0	0	0
jul/11	0	0	0
Total do período	14	14.851,16	1.060,80

**Preços gerais de passagens TERRESTRES - 2010**

Mês	Trechos viajados	Custo total (R\$)	Custo médio por trecho (R\$)
jan/10	1	53,5	53,5
fev/10	5	240	48
mar/10	7	430	61,43
abr/10	2	213	106,5
mai/10	6	413	68,83
jun/10	16	767,50	47,97
jul/10	12	763,5	63,63
ago/10	8	439,5	54,94
set/10	4	227	56,75
out/10	6	240	40
nov/10	10	416,16	41,62
dez/10	10	599,4	59,94
Total do período	87	4.802,56	55,20

**Preços gerais de passagens TERRESTRES - 2011**

Mês	Trechos viajados	Custo total (R\$)	Custo médio por trecho
-----	------------------	-------------------	------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

M J – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

SETOR DE LICITAÇÃO



				(R\$)
jan/11		4	163,5	40,88
fev/11		5	299,77	59,95
mar/11		3	130,5	43,5
abr/11		1	55	55
mai/11		3	208,5	69,5
jun/11		3	237,5	79,17
jul/11		1	88	88
ago/11		3	265	88,33
set/11		4	253,5	63,38
out/11		6	236	39,33
Total do período		33	1.937,27	58,71

**4.3.** Estima-se que o percentual de desconto de **10,27%**, para as passagens aéreas, e **3,16%** para as passagens terrestres, obtidos a partir de Pesquisas de preços praticados por empresas do ramo em licitações realizadas por órgãos públicos, que utilizam o mesmo serviço, conforme quadro abaixo:

Seq	EMPRESA	% DE DESCONTO DE PASSAGENS AÉREAS	% DE DESCONTO DE PASSAGENS TERRESTRES
1	ELYSEE VIAGENS E TURISMO LTDA	9,65%	2,75%
2	APOLO AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP	10,49%	9,98%
3	MRTUR MONTE RORAIMA TURISMO LTDA EPP	11,10%	1,00%
4	ARS SERVICOS TURISTICOS LTDA	9,97%	0,00%
5	AQUIDAUANA VIAGENS E TURISMO LTDA ME	10,12%	2,07%
<b>PERCENTUAL MÉDIO</b>		<b>10,27%</b>	<b>3,16%</b>

## 5. DO CRITÉRIO

### ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

**5.1** A PROPOSTA VENCEDORA SERÁ AQUELA QUE OFERECER O MAIOR DESCONTO INCIDENTE SOBRE O VALOR DO SOMATÓRIO DOS DOIS ITENS, QUE PERFAZEM O GRUPO 01, item 4.1. definido neste Plano. Assim, será calculado no

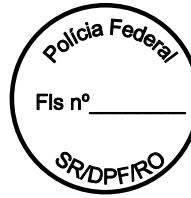


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

M J – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

SETOR DE LICITAÇÃO



SOMATÓRIO os descontos oferecidos para ambos os itens. Serão informados os valores mínimos de desconto que a Polícia Federal/RO se propõe a pagar por item cotado.

**5.2** Nos preços das passagens requisitadas, **com exceção da taxa de embarque**, deverão estar incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

**5.3.** Deverá ser observada, em quaisquer hipóteses, a exeqüibilidade das propostas, nos termos do artigo 44, § 3º, e artigo 48, II, da Lei 8.666/93.

**5.4** A CONTRATADA COMPROMETER-SE-Á REPASSAR À CONTRATANTE OS PREÇOS DAS PROMOÇÕES CONCEDIDAS PELAS EMPRESAS DE TRANSPORTES AÉREAS E RODOVIÁRIAS, DE FORMA A GARANTIR A ESCOLHA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO.

## 6. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

**6.1** A emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais compreende a reserva, emissão, marcação e remarcação, com fornecimento de bilhetes ou mediante emissão de PTA (s).

**6.2** Emissão de bilhetes rodoviários será dentro do território nacional.

**6.3** Colocar à disposição do **CONTRATANTE** via **telefone, skype e/ou MSN, ou outros meios eletrônicos**, funcionários para atendimento dos serviços, inclusive no âmbito de passagens Terrestres, **no horário de 08h às 19h horas**.

**6.4** Nos finais de semana, feriados ou fora do horário de expediente, a **CONTRATADA** deverá indicar funcionário(s) e telefone(s) fixo(s), bem como celular(es) para atender os casos excepcionais e urgentes da **CONTRATANTE**.

**6.5** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar para o **CONTRATANTE**, plantão de telefones fixos e celulares, durante 24 horas por dia, 07 dias por semana, 365 dias por ano.

**6.6** Reembolsar ao **CONTRATANTE** pelo preço equivalente ao valor impresso, qualquer passagem não utilizada que este venha a lhe devolver por meio do SCDP, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do contrato;

**6.7** Emissão de bilhete de passagem aérea nacional e/ou internacional, ou mesmo rodoviário, será a partir do horário de recebimento via SISTEMA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS - SCDP expedida pela **CONTRATANTE**; observando a necessidade de horário e vôo ao deslocamento do servidor, para que não haja comprometimento da missão planejada, conforme Instrução Normativa nº 033/2010 – DG/DPF, de 21 de junho de 2010.

**6.8** A licitante deverá consignar na forma expressa no sistema eletrônico, o **percentual de desconto ofertado** sobre o volume de vendas, de cada item por GRUPO, que é **estimado conforme este instrumento**, já considerados e inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto.



**6.9** Os serviços especificados neste Plano de Trabalho serão estendidos sem nenhum ônus para a SR/DPF/RO, visando atender:

- a) desdobramento, cancelamento e substituição de bilhetes de passagens aéreas emitidas;
- b) entrega de bilhetes de passagens aéreas ao interessado ou no local a ser indicado quando fora do expediente ou em dias não úteis, se necessário, colocados à disposição nas lojas das companhias aéreas ou agências mais próximas do usuário;
- c) fornecimento de bilhetes de passagens através de PTA (Autorização de Transporte de Passagens);

## 7. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

**7.1** As passagens emitidas, tanto com tarifas normais, quanto as promocionais ou reduzidas serão faturadas, em 2 (duas) vias, sendo uma única fatura por companhia aérea/terrestre apresentada quinzenalmente, **acompanhada das requisições de bilhetes, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.**

**7.2** A fatura deverá conter o percentual de desconto oferecido na licitação, sobre os bilhetes de passagens aéreas nacionais e/ou internacionais, bem como as rodoviárias, independente de preço promocional oferecido pelas empresas de transporte;

**7.3** O valor dos bilhetes ou trechos não utilizados pela CONTRATANTE serão restituídos no prazo máximo de 05 dias úteis, contados da data da solicitação do reembolso pelo SCDP. A CONTRATADA deduzirá do reembolso o valor decorrente dos encargos inerentes ao cancelamento do bilhete, tais como: multa aplicada pela empresa aérea pelo cancelamento do bilhete, imposto, em caso de já ter sido faturado o bilhete ou trecho cancelado.

**7.4** As faturas correspondentes às passagens aéreas deverão ser apresentadas em 2 (duas) vias contendo os seguintes dados:

- a) número da requisição do bilhete;
- b) identificação do bilhete (número, transportadora e o trecho);
- c) nome do passageiro;
- d) custo do bilhete;
- e) valor bruto da fatura;
- f) valor correspondente à taxa de desconto;
- g) valor da taxa de embarque;
- h) valor líquido da fatura;
- i) cópia do bilhete de passagem.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a executar os seguintes serviços:

**8.1** Atender pedidos de passagens, inclusive em dias não úteis, finais de semana, feriados e fora do expediente de trabalho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

M J – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

SETOR DE LICITAÇÃO



- 8.2** Atender imediatamente a requisição de passagem, sempre que solicitada pelo CONTRATANTE através do SCDP;
- 8.3** Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando no mesmo o respectivo abatimento;
- 8.4** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- 8.5** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.6** Emitir os bilhetes de passagens com preços de tarifas normais e promocionais ou reduzi-las quando forem oferecidas pelas empresas de transporte, e especiais, quando se tratar de grupo de passageiros;
- 8.7** Fornecer bilhetes de passagens através de PTA (Autorização de Transporte de Passagens) a ser entregue ou retirado em local a ser estipulado a SR/PF/RO, devendo, também os dados da emissão ser encaminhados por e-mail ao representante administrativo ou outro meio, preferencialmente o eletrônico;
- 8.8** Disponibilizar de celular, para envio de mensagem *sms* a servidores indicados, para informar o código de transmissão e a companhia aérea, no caso de PTA ou rodoviária, sem nenhum custo adicional a SR/DPF/RO;
- 8.9** Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, freqüência de vôos (partida/chegada);
- 8.10** Providenciar alterações de datas e horários de vôo, cancelamentos e/ou substituição de bilhetes já emitidos, através do SCDP;
- 8.11** A contratada reembolsará os valores referentes aos bilhetes não utilizados, em até 05 (cinco) dias da comunicação pela Administração por meio do SCDP.
- 8.12.** A contratada deverá observar para que a escolha do vôo e/ou transporte rodoviário) recaia prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões; e para que o embarque e o desembarque estejam compreendidos no período entre 07 e 21 ( sete e vinte e uma) horas, salvo a inexistência de vôos e/ou passagens que atendam a estes horários, nos termos da Portaria nº 505/MPOG de 29/12/2009, e sempre que verificar a condição, assegurar o menor preço em vigor, prevalecendo a tarifa em classe econômica, praticada por qualquer das companhias aéreas e rodoviárias do setor, também em caráter promocional, repassando à Contratante todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em vantagem econômica para a contratante.
- 8.13** Caso haja a necessidade de ligações interurbanas para marcação/remarcação de bilhetes a contratada disponibilizará uma linha fixa de plantão com recebimento de ligações a cobrar ou



qualquer outro meio de comunicação telefônica com vistas a não onerar a Polícia Federal com ligações interurbanas.

**8.14** Emitir os bilhetes de passagens com as menores tarifas obtidas junto às empresas de transporte, conforme os vôos indicados no SCDP, e, sempre que possível, em especial quando se tratar de grupo de passageiros, buscar obter descontos diferenciados que venham a beneficiar a CONTRATANTE;

**8.15** Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando respectivo abatimento;

**8.16** Prestação de informação, orientação acerca do melhor roteiro, horário e freqüência de vôo, tanto da chegada como da partida, e as melhores conexões conforme especificações contidas nas solicitações, inclusive as passagens promocionais e mais econômicas;

**8.17** A fatura deverá conter o percentual de desconto oferecido na licitação, sobre os bilhetes de passagens aéreas nacionais e/ou internacionais, bem como nas rodoviárias, mesmo que tenham sido obtidos preços promocionais oferecidos pelas empresas de transporte.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**9.1** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do fornecimento e permitir o acesso às instalações quando solicitado pela CONTRATADA.

**9.2** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

**9.3** Designar um servidor como fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas, conforme previsto no art. 67 da Lei 8.666/93.

**9.4** Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

## **10. DO CONTRATO**

**10.1** A SR/DPF/RO ante a necessidade e conveniência convocará a licitante vencedora com registro em ata, para assinar o contrato no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Edital e respectiva a Ata de Registro de Preços. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração;

**10.2** O Contrato terá vigência de 12 meses com publicação de seu extrato no D.O.U., podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no inciso II do Art. 57, da Lei nº 8.666/93;

**10.3** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores e quantidades previstas no edital, ressalvadas as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

## **11. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

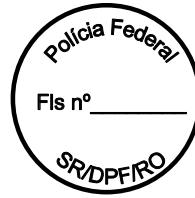


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

M J – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

SETOR DE LICITAÇÃO



**11.1** A CONTRATADA deverá apresentar quinzenalmente Nota Fiscal/Fatura eletrônica impressa ao Protocolo Geral Administrativo da CONTRATANTE, situada na Superintendência Regional do DPF em Rondônia – Porto Velho-RO, Av. Lauro Sodré, 2905 – Nacional, de forma detalhada e com demonstrativo individualizado da prestação dos serviços, correspondente aos serviços prestados. No corpo da Nota deverá constar o número do Contrato, a agência bancária e o número da conta corrente da CONTRATADA para depósito dos pagamentos. Cujo prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias a contar da apresentação da Nota fiscal/Fatura devidamente atestada;

- a)** As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA com a mesma razão social e CNPJ utilizados na Licitação, bem como constar como cliente a Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em Rondônia, CNPJ 00.394.494/0038-28.
- b)** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.

**11.2** Com a nota fiscal, a CONTRATADA deverá encaminhar os seguintes documentos:

- a)** Certidão Negativa de Débito – CND do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;
- b)** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- c)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita;

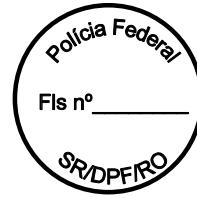
OBS. Os documentos citados nas letras a, b e c terão sua regularidade consultada pela CONTRATANTE no SICAF devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

**11.3** Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF será providenciada a sua advertência, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias regularize a situação ou apresente defesa, sob pena das sanções administrativas, dentre elas rescisão contratual, podendo o prazo ser prorrogado a critério da Administração.

**11.4** Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, obedecido o devido trâmite legal de ampla defesa e contraditório, sem prejuízo das sanções cabíveis, deduzirá da Nota Fiscal – não sendo suficiente – das subsequentes, as multas porventura existentes caso se constate que a CONTRATADA:

- a)** não produziu os resultados acordados;
- b)** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c)** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**11.5** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras no prazo de 02 dias úteis.



Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**11.6** Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

## **12. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**12.1** O órgão acompanhará e fiscalizará a prestação dos serviços de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um fiscal formalmente designado.

**12.2** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.3** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

- a) não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- d) retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- e) não mantiver a proposta;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recebo do representante legal da Adjudicatária, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;
- b) moratória de até 0,2% ( zero vírgula dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
M J – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA  
SETOR DE LICITAÇÃO



c) moratória de até 0,4% (zero vírgula quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, após o 30º dia, limitado ao percentual de 4% por cento, sem prejuízo das demais penalidades;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de contratar com a SR/DPF/RO, pelo prazo de:

d.1 - 1 (um) ano quando cumprir irregularmente ou não cumprir as cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, ou se advertido, não facilitar, não atender ou não informar o solicitado pelo gestor/fiscal do contrato e não corrigir ocorrência de interrupção na prestação dos serviços no prazo previsto neste;

d.2 - 2 (dois) anos consecutivos se comprovada má-fé do contratado e prejuízo à SR/DPF/RO no procedimento que aplicar as sanções previstas nos itens 13.2.a e 13.2.b.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**13.3** No caso de atraso de entrega ou inexecução do contrato superior a 90 (noventa) dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações;

**13.4** No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

**13.5** A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido a CONTRATADA pela SR/DPF/RO, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**a)** A multa aplicada, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em Rondônia.

**13.6** Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

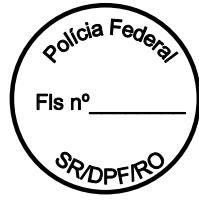


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

M J – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

SETOR DE LICITAÇÃO



**13.7** As ocorrências e/ou sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais.

**13.8** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a)** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b)** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c)** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.9** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.10** As multas a que alude este não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas.

**13.11** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

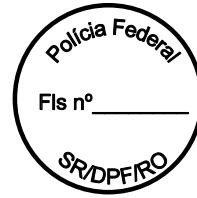
#### **14. DA JUSTIFICATIVA SRP**

**14.1** O Sistema de Registro de Preços tem seu procedimento disciplinado pela Lei 8.666/93 em seu Art. 15, inciso II, Lei 10.520/02 em seu Art. 11, pelo Decreto de nº 3.931/01, Decreto nº 4.342/02.

**14.2** O Sistema de Registro de Preços – SRP é, nos termos da norma, “um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços, aquisição e locação de bens, para contratações futuras”.

**14.3** **Não há necessidade de que o órgão tenha prévia dotação orçamentária porque o Sistema de Registro de Preços, ao contrário da licitação convencional, não obriga a Administração Pública face à expressa disposição legal nesse sentido.** Diferente portanto, do sistema convencional de licitação, onde a Administração tem que ter prévia dotação orçamentária, porque há um compromisso que só em caráter excepcional pode ser revogado e/ou anulado.

**14.4** Além disso, existem outras vantagens, dentre elas, quando os preços registrados se mostrarem superiores aos praticados no mercado, pode a Administração realizar licitação paralela; **não há a exigência de prévia dotação orçamentária**; permite redução drástica do volume de estoques; elimina o clássico problema de fracionamento de despesa; reduz o número de licitações; propicia tempos recordes para compras; propicia maior transparência, vez que os preços cotados são acessíveis a todos.



**14.5** No presente processo foi adotado o SRP com base nos incisos I e II do Artigo 2º do Decreto n. 3.931/2001.

**14.6** Em que pese à adoção de tal procedimento, acrescentamos que a utilização deste sistema veio flexibilizar a aquisição de bens de uso freqüente e contratação de serviços, na medida em que a Administração não é compelida a efetivá-los, mas o fornecedor é obrigado a fornecer os bens e/ou prestar os serviços.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência em igualdade de condições;

a) O prazo de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será de 12 (doze) meses.

**15.2** As empresas licitantes deverão apresentar quando da participação no certame licitatório, objeto deste, em etapa a ser definida em edital, comprovante de que tem autorização das Companhias Aéreas Concessionárias para a comercialização de passagens aéreas.

**15.3** As empresas licitantes deverão apresentar quando da participação no certame licitatório, objeto deste, em etapa a ser definida em edital, Registro na EMBRATUR – Empresa Brasileira de Turismo.

Porto Velho-RO, 01 de novembro de 2011.

---

**LAIRA GIACOMETT DE CARVALHO DOMINGOS**  
AADM – MAT. 11.709  
**CHEFE SELOG/SR/DPF/RO**

**CONCORDO** com os termos apresentados;

**APROVO E AUTORIZO** o presente conforme disposto no Art. 9º do Dec. 5450/2005.

---

**Donizetti Aparecido Tambani**  
Delegado de Polícia Federal  
Superintendente Regional



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA  
SETOR DE LICITAÇÃO



## ANEXO II

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2011

### **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2011**

PROCESSO Nº 08475.007729/2011-01

VALIDADE: 12 (doze) MESES

Aos XX dias do mês de XXXX de XXXX, a União, por intermédio da **Superintendência do Departamento de Polícia Federal em Rondônia**, com sede na Av. Lauro Sodré, 2905, Nacional, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.494/0038-28, neste ato representado por DONIZETTI APARECIDO TAMBANI, nomeado pela Portaria nº 1.583, de 12/08/2011, publicada em 15/08/2011, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº e Art. 38, da Portaria n.º 1.825-MJ, de 13/10/06, publicada no DOU 16/10/2006;

Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 3.931, de 2001; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; do Decreto nº 2.271, de 1997; da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 09/2011**, conforme Ata publicada em XX/XX/XXXX e homologada pelo XXXX;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, com sede na XXXX, CEP XXXX, no Município de XXXX, neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXXX, portador(a) da Cédula de Identidade nº XXXX e CPF nº XXXX, cuja proposta foi classificada em XX lugar no certame.

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto desta Ata é o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em serviços de marcação, remarcação e emissão de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, classe econômica, bem como de passagens rodoviárias,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

M J – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

SETOR DE LICITAÇÃO



para atender a Superintendência da Polícia Federal em Rondônia e Unidades Descentralizadas, quando da necessidade de cumprimento de ordens de missões policiais e/ou administrativas, de deslocamento de colaboradores em benefício da Instituição, bem como, para possibilitar a deportação e/ou expulsão de estrangeiros ilegais no País, mediante o regime de execução indireta, visando atender às necessidades da SR/DPF/RO, conforme especificações do Termo de Referência e quantitativos estabelecidos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	PERCENTU AL DE DESCONTO	QUANTITATIVO	VALOR TOTAL

**1.1.1.** A descrição e a especificação detalhada do serviço e das tarefas que o compõem constam do Termo de Referência.

**1.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

**2.1.** O órgão gerenciador será a Superintendência do Departamento de Polícia Federal no Estado de Rondônia.

**2.2.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 3.931, de 2001, e na Lei nº 8.666, de 1993.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

M J – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

SETOR DE LICITAÇÃO



**2.2.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**2.2.2.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**2.2.3.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

**2.3.** Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 3º do Decreto nº 3.931, de 2001.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (**doze**) **meses**, a contar da data de sua assinatura.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**4.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**4.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

**4.3.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
M J – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA  
SETOR DE LICITAÇÃO



**4.3.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

**4.3.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**4.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**4.4.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

**4.4.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**4.5.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**4.6.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**5.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

**5.1.1.** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**5.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**5.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**5.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;



**5.1.5.** Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**5.2.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

**5.3.** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA**

**6.1.** Será exigida a prestação de garantia pela fornecedora, como condição para a celebração do contrato, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, optando por uma das seguintes modalidades:

- d.** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- e.** Seguro-garantia; ou
- f.** Fiança bancária.

**6.2.** No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito de SR/DPF/RO.

**6.3.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**6.4.** A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

**6.5.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**6.6.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**6.7.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da

Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (**cinco**) **dias úteis**, contados da data em que tiver sido notificada.

**6.8.** Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

**7.1.** A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do parágrafo 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 3.931, de 2001.

**7.1.1.** As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

**7.1.2.** O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, do Decreto nº 3.931, de 2001).

**7.2.** Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta “on line” ao SICAF cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

**7.3.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**7.3.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**7.4.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

**7.5.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.6.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
M J – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA  
SETOR DE LICITAÇÃO



deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

**8.1.** Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 12 (**doze**) **meses**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **9. CLÁUSULA NONA - DO PREÇO**

**9.1.** Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irreajustáveis.

## **10. CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**10.1.** A Contratada obriga-se a:

**10.1.1.** executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta e das legalmente impostas, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**10.1.2.** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

**10.1.3.** arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

**10.1.4.** utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;



**10.1.5.** responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

**10.1.6.** instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

**10.1.7.** relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**10.1.8.** não permitir a utilização do trabalho do menor;

**10.1.9.** manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.1.10.** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.1.11.** Atender pedidos de passagens, inclusive em dias não úteis, finais de semana, feriados e fora do expediente de trabalho.

**10.1.12.** Atender imediatamente a requisição de passagem, sempre que solicitada pelo CONTRATANTE;

**10.1.13.** Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando no mesmo o respectivo abatimento;

**10.1.14.** Emitir os bilhetes de passagens com preços de tarifas normais e promocionais ou reduzi-las quando forem oferecidas pelas empresas de transporte, e especiais, quando se tratar de grupo de passageiros;

**10.1.15.** Fornecer bilhetes de passagens através de PTA (Autorização de Transporte de Passagens) a ser entregue ou retirado em local a ser estipulado pelo DPF;

**10.1.16.** Disponibilizar de celular, para envio de mensagem *sms*, para servidores indicados, para informar o código de transmissão e a companhia aérea, no caso de PTA ou rodoviária, sem nenhum custo adicional ao DPF;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
M J – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA  
SETOR DE LICITAÇÃO



**10.1.17.** Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, freqüência de vôos (partida/chegada);

**10.1.18.** Providenciar alterações de datas e horários de vôo, cancelamentos e/ou substituição de bilhetes já emitidos

**10.1.19.** A contratada reembolsará os valores referentes aos bilhetes não utilizados, em até 05 (cinco) dias da comunicação pela Administração.

**10.1.20.** A contratada sempre emitirá passagens utilizando preferencialmente trechos e horários com tarifas promocionais e quando da existência de promoções, utilizará o menor preço, em escala crescente, observando a necessidade de horário e vôo ao deslocamento do servidor, para que não haja comprometimento da missão planejada.

**10.1.21.** Caso haja a necessidade de ligações interurbanas para marcação/remarcação de bilhetes a contratada disponibilizará um linha 0800 ou qualquer outro meio de comunicação telefônica com vistas a não onerar a Polícia Federal com ligações interurbanas.

**10.1.22.** Emitir os bilhetes de passagens com as menores tarifas obtidas junto às empresas de transporte, conforme os vôos indicados no SCDP, e, sempre que possível, em especial quando se tratar de grupo de passageiros, buscar obter descontos diferenciados que venham a beneficiar a CONTRATANTE;

**10.1.23.** Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando respectivo abatimento;

**10.1.24.** Prestação de informação, orientação acerca do melhor roteiro, horário e freqüência de vôo, tanto da chegada como da partida, e as melhores conexões conforme especificações contidas nas solicitações, inclusive as passagens promocionais e mais econômicas;

**10.1.25.** A fatura deverá conter o percentual de desconto oferecido na licitação, sobre os bilhetes de passagens aéreas nacionais e/ou internacionais, bem como nas rodoviárias, mesmo que tenham sido obtidos preços promocionais oferecidos pelas empresas de transporte.

**10.2.** A Contratante obriga-se a:

**10.2.1.** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.



**10.2.2.** Designar um servidor como fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas, conforme previsto no art. 67 da Lei 8.666/93.

**10.2.3.** Efetuar os pagamentos à Contratada;

**10.2.4.** Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais

**10.2.5.** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**10.2.6.** exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**10.2.7.** notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**10.2.8.** pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

**10.2.9.** zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **11. CLÁUSULA ONZE - DO PAGAMENTO**

**11.1.** A CONTRATADA deverá apresentar quinzenalmente Nota Fiscal/Fatura eletrônica impressa ao Protocolo Geral Administrativo da CONTRATANTE, situada na Superintendência Regional do DPF em Rondônia – Porto Velho-RO, Av. Lauro Sodré, 2905 – Nacional, de forma detalhada e com demonstrativo individualizado da prestação dos serviços, correspondente aos serviços prestados. No corpo da Nota deverá constar o número do Contrato, a agência bancária e o número da conta corrente da CONTRATADA para depósito dos pagamentos. Cujo prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias a contar da apresentação da Nota fiscal/Fatura devidamente atestada;

**11.2.** As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA com a mesma razão social e CNPJ utilizados na Licitação, bem como constar como cliente a Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em Rondônia, CNPJ 00.394.494/0038-28.



**11.3.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

**11.4.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.

**11.5.** Com a nota fiscal, a CONTRATADA deverá encaminhar os seguintes documentos:

**11.5.1.** Certidão Negativa de Débito – CND do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;

**11.5.2.** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

**11.5.3.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita;

**11.5.4.** Os documentos citados nas letras a, b, c terão sua regularidade consultada pela CONTRATANTE no SICAF devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

**11.6.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**11.7.** Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF será providenciada a sua advertência, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias regularize a situação ou apresente defesa, sob pena das sanções administrativas, dentre elas rescisão contratual, podendo o prazo ser prorrogado a critério da Administração

**11.8.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras no prazo de 02 dias úteis. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**11.9.** Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável

**11.10.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará



condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**11.11.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\boxed{\mathbf{EM = I \times N \times VP}}$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$\boxed{\mathbf{I = \frac{(6 / 100)}{365}}}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## **12. CLÁUSULA DOZE - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**12.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**12.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



### **13. CLÁUSULA TREZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

**13.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

**13.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**13.1.4.** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

**13.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**13.1.7.** Fizer declaração falsa;

**13.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.

**13.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**c.** Multa de até 10% (**dez por cento**) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**d.** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

**13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.3.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

**13.3.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

**13.3.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.3.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.3.4.** Cometer fraude fiscal;

**13.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

**13.4.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**f.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, que deverá ser feita por meio de notificação de ofício, mediante contrarecibo do representante legal da adjudicatária, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

**g.** Multa:

**g.1.** moratória de até **0,2% ( zero vírgula dois décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **30 (trinta)** dias;

**g.2.** moratória de até **0,4% (zero vírgula quatro décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, após o **30º** dia, limitado ao percentual de **4%** por cento, sem prejuízo das demais penalidades;

**h.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a SR/DPF/RO, pelo prazo de :

1- 01 (um) ano quando cumprir irregularmente ou não cumprir as cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, ou se advertido, não facilitar, não atender ou não informar o solicitado pelo gestor/fiscal do contrato e não corrigir ocorrência de interrupção na prestação dos serviços no prazo previsto neste;

2- 02 ( dois) anos consecutivos se comprovada má-fé do contratado e prejuízo à SR/DPF/RO no procedimento que aplicar as sanções previstas nos itens b.1 e b.2;



**i.** Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

**j.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**13.4.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**d.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**e.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**f.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**13.7.** No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

**13.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.9.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**13.10.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 **dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
M J – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA  
SETOR DE LICITAÇÃO



**13.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**13.12.** No caso de atraso de entrega ou inexecução do contrato superior a 90(noventa) dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações;

**13.13.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**13.14.** As multas a que alude este não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas.

#### **14. CLÁUSULA CATORZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

**14.2.** Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 009/2011** e a proposta da empresa.

**14.3.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 3.931, de 2001, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, do Decreto nº 2.271, de 1997, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

**14.4.** O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Seção Judiciária de Porto Velho- Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

Município de Porto Velho-RO, **XX** de **XXXX** de 2011.

---

Representante do Órgão

---

Representante da Empresa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
M J – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA  
SETOR DE LICITAÇÃO



### ANEXO III

#### MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº 08475.007729/2011-01

CONTRATO Nº **XXXX/XXXX**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,  
POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA  
REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA  
FEDERAL EM RONDÔNIA E A EMPRESA **XXXX**.

A União, por intermédio da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em Rondônia, com sede à Av. Lauro Sodré, 2905, Nacional, Porto Velho-RO, CEP 76.802-449, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.494/0038-28, neste ato representado pelo DONIZETTI APARECIDO TAMBANI, Superintendente Regional, nomeado pela Portaria nº 1.583, de 12/08/2011, publicada em 15/08/2011, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº e Art. 38, da Portaria n.º 1.825-MJ, de 13/10/06, publicada no DOU 16/10/2006, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de **XXXX**, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **XXXX**, portador da Cédula de Identidade nº **XXXX** e CPF nº **XXXX**, tendo em vista o que consta no Processo nº 08475.007729/2011-01, e o resultado final do **Pregão nº 09/2011**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, no Decreto nº 2.271, de 1997, e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, Portaria nº 505-MPOG, de 29/12/2009 e alterações, Instrução Normativa nº 33/2010-DG/DPF, de 21/06/201 e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O contrato tem como objeto a prestação de serviços de marcação, remarcação e emissão de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, classe econômica, bem como de passagens rodoviárias, para atender a Superintendência da Polícia Federal em Rondônia e Unidades Descentralizadas, quando da necessidade de cumprimento de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
M J – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA  
SETOR DE LICITAÇÃO



ordens de missões policiais e/ou administrativas, de deslocamento de colaboradores em benefício da Instituição, bem como, para possibilitar a deportação e/ou expulsão de estrangeiros ilegais no País, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

**1.1.1.** Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão nº 009/2011**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1.** O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**3.1.** Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

**3.1.1.** A emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais compreende a reserva, emissão, marcação e remarcação, com fornecimento de bilhetes ou mediante emissão de PTA (s).

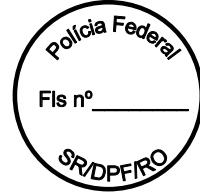
**3.1.2.** A emissão de bilhetes terrestres será dentro do território nacional.

**3.1.3.** Colocar à disposição do **CONTRATANTE** via **telefone, skype e/ou MSN, ou outros meios eletrônicos**, funcionários para atendimento dos serviços, inclusive no âmbito de passagens Terrestres, **no horário de 08:00 às 19:00 horas**.

**3.1.4.** Nos finais de semana, feriados ou fora do horário de expediente, a **CONTRATADA** deverá indicar o funcionário e telefone fixo e celular que poderá atender os casos excepcionais e urgentes;

**3.1.5.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar para o **CONTRATANTE**, plantão de telefones fixos e celulares, durante 24 horas por dia, 07 dias por semana, 365 dias por ano.

**3.1.6.** Reembolsar ao **CONTRATANTE** pelo preço equivalente ao valor



impresso, qualquer passagem não utilizada que este venha a lhe devolver, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do contrato;

**3.1.7.** Emissão de bilhete de passagem aérea nacional e/ou internacional, ou mesmo rodoviário, será a partir do horário de recebimento via SISTEMA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS - SCDP expedida pelo **CONTRATANTE**; observando a necessidade de horário e vôo ao deslocamento do servidor, para que não haja comprometimento da missão planejada, conforme Instrução Normativa nº 033/2010 – DG/DPF, de 21 de junho de 2010.

**3.1.8.** Os serviços especificados no Termo de Referência serão estendidos sem nenhum ônus para o DPF, visando atender:

**3.1.9.** Desdobramento, cancelamento e substituição de bilhetes de passagens aéreas emitidas;

**3.1.10.** Entrega de bilhetes de passagens aéreas ao interessado ou no local a ser indicado quando fora do expediente ou em dias não úteis, se necessário, colocados à disposição nas lojas das companhias aéreas ou agências mais próximas do usuário;

**3.1.11.** As passagens emitidas, tanto com tarifas normais, quanto as promocionais ou reduzidas serão faturadas, em 2 (duas) vias, sendo uma única fatura por companhia aérea/terrestre apresentada quinzenalmente, acompanhada das requisições de bilhetes, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

**3.1.12.** A fatura deverá conter o percentual de desconto oferecido na licitação, sobre os bilhetes de passagens aéreas nacionais e/ou internacionais, bem como as terrestres, independente de preço promocional oferecido pelas empresas de transporte;

**3.1.13.** O valor dos bilhetes ou trechos não utilizados pela **CONTRATANTE** serão restituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da solicitação do reembolso. A **CONTRATADA** deduzirá do reembolso o valor decorrente dos encargos inerentes ao cancelamento do bilhete, tais como: multa aplicada pela empresa aérea pelo cancelamento do bilhete, imposto, em caso de já ter sido faturado o bilhete ou trecho cancelado.

**3.1.14.** As faturas correspondentes às passagens aéreas deverão ser apresentadas em 2 (duas) vias contendo os seguintes dados: Número da requisição do bilhete; identificação do bilhete (número, transportadora e o trecho); nome do passageiro; custo do bilhete; valor bruto da fatura; valor correspondente à taxa de desconto; valor da taxa de embarque; valor líquido da fatura e cópia do bilhete de passagem.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1.** A Contratada obriga-se a:

**4.1.1.** executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta e das legalmente impostas, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**4.1.2.** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

**4.1.3.** arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

**4.1.4.** utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

**4.1.5.** responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

**4.1.6.** instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

**4.1.7.** relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**4.1.8.** não permitir a utilização do trabalho do menor;

**4.1.9.** manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**4.1.10.** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



**4.1.11.** Atender pedidos de passagens, inclusive em dias não úteis, finais de semana, feriados e fora do expediente de trabalho.

**4.1.12.** Atender imediatamente a requisição de passagem, sempre que solicitada pelo CONTRATANTE;

**4.1.13.** Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando no mesmo o respectivo abatimento;

**4.1.14.** Emitir os bilhetes de passagens com preços de tarifas normais e promocionais ou reduzi-las quando forem oferecidas pelas empresas de transporte, e especiais, quando se tratar de grupo de passageiros;

**4.1.15.** Fornecer bilhetes de passagens através de PTA (Autorização de Transporte de Passagens) a ser entregue ou retirado em local a ser estipulado pelo DPF;

**4.1.16.** Disponibilizar de celular, para envio de mensagem *sms*, para servidores indicados, para informar o código de transmissão e a companhia aérea, no caso de PTA ou rodoviária, sem nenhum custo adicional ao DPF;

**4.1.17.** Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, freqüência de vôos (partida/chegada);

**4.1.18.** Providenciar alterações de datas e horários de vôo, cancelamentos e/ou substituição de bilhetes já emitidos

**4.1.19.** A contratada reembolsará os valores referentes aos bilhetes não utilizados, em até 05 (cinco) dias da comunicação pela Administração.

**4.1.20.** A contratada sempre emitirá passagens utilizando preferencialmente trechos e horários com tarifas promocionais e quando da existência de promoções, utilizará o menor preço, em escala crescente, observando a necessidade de horário e vôo ao deslocamento do servidor, para que não haja comprometimento da missão planejada.

**4.1.21.** Caso haja a necessidade de ligações interurbanas para marcação/remarcação de bilhetes a contratada disponibilizará um linha 0800 ou qualquer outro meio de comunicação telefônica com vistas a não onerar a Polícia Federal com ligações interurbanas.

**4.1.22.** Emitir os bilhetes de passagens com as menores tarifas obtidas junto às empresas de transporte, conforme os vôos indicados no SCDP, e, sempre que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
M J – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA  
SETOR DE LICITAÇÃO



possível, em especial quando se tratar de grupo de passageiros, buscar obter descontos diferenciados que venham a beneficiar a CONTRATANTE;

**4.1.23.** Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando respectivo abatimento;

**4.1.24.** Prestação de informação, orientação acerca do melhor roteiro, horário e freqüência de vôo, tanto da chegada como da partida, e as melhores conexões conforme especificações contidas nas solicitações, inclusive as passagens promocionais e mais econômicas;

**4.1.25.** A fatura deverá conter o percentual de desconto oferecido na licitação, sobre os bilhetes de passagens aéreas nacionais e/ou internacionais, bem como nas rodoviárias, mesmo que tenham sido obtidos preços promocionais oferecidos pelas empresas de transporte.

## **5. CLÁUSULA Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1.** A CONTRATANTE obriga-se a:

**5.1.1.** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

**5.1.2.** Designar um servidor como fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas, conforme previsto no art. 67 da Lei 8.666/93.

**5.1.3.** Efetuar os pagamentos à Contratada;

**5.1.4.** Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais

**5.1.5.** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**5.1.6.** exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**5.1.7.** notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**5.1.8.** pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

**5.1.9.** zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **6. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO**

**6.1.** O valor do contrato é de R\$ **XXXX (XXXX)**.

**6.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

## **7. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA**

**7.1.** Será exigida a prestação de garantia pela ADJUDICATÁRIA, como condição para a assinatura do contrato, no percentual de 5% (**cinco por cento**) do valor total do contrato, nas modalidades previstas no Edital, observados os demais requisitos ali estabelecidos.

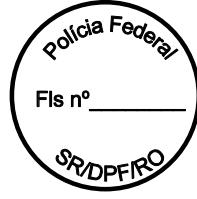
**7.1.1.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**7.1.2.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (**cinco**) **dias úteis** contados da data em que tiver sido notificada.

**7.1.3.** Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
M J – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA  
SETOR DE LICITAÇÃO



## **8. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

**8.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (**doze**) **meses**, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **9. CLÁUSULA DEZ - DO PAGAMENTO**

**9.1.** A CONTRATADA deverá apresentar quinzenalmente Nota Fiscal/Fatura eletrônica impressa ao Protocolo Geral Administrativo da CONTRATANTE, situada na Superintendência Regional do DPF em Rondônia – Porto Velho-RO, Av. Lauro Sodré, 2905 – Nacional, de forma detalhada e com demonstrativo individualizado da prestação dos serviços, correspondente aos serviços prestados. No corpo da Nota deverá constar o número do Contrato, a agência bancária e o número da conta corrente da CONTRATADA para depósito dos pagamentos. Cujo prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias a contar da apresentação da Nota fiscal/Fatura devidamente atestada;

**9.2.** As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA com a mesma razão social e CNPJ utilizados na Licitação, bem como constar como cliente a Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em Rondônia, CNPJ 00.394.494/0038-28.

**9.3.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

**9.4.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.

**9.5.** Com a nota fiscal, a CONTRATADA deverá encaminhar os seguintes documentos:

11.6 Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF será providenciada a sua advertência, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias regularize a situação ou apresente defesa, sob pena das sanções administrativas, dentre elas rescisão contratual, podendo o prazo ser prorrogado a critério da Administração

11.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras no prazo de 02



dias úteis. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.8 Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável

**9.5.1.** Certidão Negativa de Débito – CND do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;

**9.5.2.** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

**9.5.3.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita;

**9.5.4.** Os documentos citados nas letras a, b, c terão sua regularidade consultada pela CONTRATANTE no SICAF devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

**9.6.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**9.7.** Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF será providenciada a sua advertência, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias regularize a situação ou apresente defesa, sob pena das sanções administrativas, dentre elas rescisão contratual, podendo o prazo ser prorrogado a critério da Administração

**9.8.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras no prazo de 02 dias úteis. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**9.9.** Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável

**9.10.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**9.11.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
M J – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA  
SETOR DE LICITAÇÃO



pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\boxed{\mathbf{EM = I \times N \times VP}}$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$\boxed{\mathbf{I = \frac{6}{100}}}$$
$$\boxed{\mathbf{365}}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## **10. CLÁUSULA ONZE - DOS PREÇOS**

**10.1.** Os preços são fixos e irreajustáveis.

## **11. CLÁUSULA DOZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Gestão/Unidade:**

**Fonte:**

**Programa de Trabalho:**

**Elemento de Despesa:**

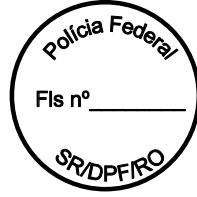
**PI:**

## **12. CLÁUSULA TREZE - DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
M J – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA  
SETOR DE LICITAÇÃO



necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

**12.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**12.2.** Além das disposições previstas nesta cláusula, a fiscalização contratual dos serviços deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

**12.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e especificações do objeto contratual.

**12.4.** A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

**12.4.1.** os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

**12.4.2.** os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

**12.4.3.** a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

**12.4.4.** a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

**12.4.5.** o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

**12.4.6.** a satisfação do público usuário.

**12.5.** O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.6.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
M J – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA  
SETOR DE LICITAÇÃO



proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**12.7.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.8.** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.9.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **13. CLÁUSULA CATORZE - DAS ALTERAÇÕES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.1.1.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

**13.1.2.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

### **14. CLÁUSULA QUINZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:



**14.1.1.** inexequitar total ou parcialmente o contrato;

**14.1.2.** apresentar documentação falsa;

**14.1.3.** comportar-se de modo inidôneo;

**14.1.4.** cometer fraude fiscal;

**14.1.5.** descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

**14.2.** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** multa:

**b.1.** moratória de até **0,2% ( zero vírgula dois décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (**trinta**) dias;

**b.2.** moratória de até 0,4% (zero vírgula quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, após o 30º dia, limitado ao percentual de 4% por cento, sem prejuízo das demais penalidades;

**c.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com a SR/DPF/RO, pelo prazo de:

- 01 (um) ano quando cumprir irregularmente ou não cumprir as cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, ou se advertido, não facilitar, não atender ou não informar o solicitado pelo gestor/fiscal do contrato e não corrigir ocorrência de interrupção na prestação dos serviços no prazo previsto neste;

- 02 (dois) anos consecutivos se comprovada má-fé do contratado e prejuízo à SR/DPF/RO no procedimento que aplicar as sanções previstas nos itens b.1 e b.2;

**d.** impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

**e.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**14.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**14.3.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**14.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**14.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**14.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**14.7.** No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

**14.8.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
M J – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA  
SETOR DE LICITAÇÃO



**14.10.** No caso de atraso de entrega ou inexecução do contrato superior a 90(noventa) dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações;

**14.11.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**14.12.** As multas a que alude este não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas.

## **15. CLÁUSULA DEZESSEIS - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**15.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **16. CLÁUSULA DEZESSETE - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**16.1.** São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I.** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II.** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III.** a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV.** o atraso injustificado no início do serviço;
- V.** a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI.** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
M J – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA  
SETOR DE LICITAÇÃO



**VII.** o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**VIII.** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

**IX.** a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

**X.** a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

**XI.** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

**XII.** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**XIII.** a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

**XIV.** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

**XV.** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

**XVI.** a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

**XVII.** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

**XVIII.** o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**16.2.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**16.3.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

**16.3.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

**16.3.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

**16.3.3.** judicial, nos termos da legislação.

**16.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**16.5.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**16.5.1.** devolução da garantia;

**16.5.2.** pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**16.6.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

## **17. CLÁUSULA DEZOITO - DOS CASOS OMISSOS**

**17.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
M J – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA  
SETOR DE LICITAÇÃO



bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

#### **18. CLÁUSULA DEZENOVE - DA PUBLICAÇÃO**

**18.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

#### **19. CLÁUSULA VINTE - DO FORO**

**19.1.** Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Porto Velho - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de **Porto Velho-RO**, XX de **XXXX** de 2011.

---

Pela CONTRATANTE

---

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS: